



10. VOTO.

10.1. Trata-se da análise da prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Arraias/TO, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Cacildo Vasconcelos**, Prefeito à época, cuja apreciação será consubstanciada na peça denominada Parecer Prévio, conforme disposto no artigo 71, I, c/c 75, caput da Constituição Federal.

10.2. Nos termos dos artigos 31, §1º e §2º da Constituição da Federal; 32, §1º e 33, inciso I, da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; art. 57, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o controle externo é exercido pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas, sendo que a estes compete a emissão de parecer prévio sobre as contas anualmente prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, fornecendo subsídios ao posterior julgamento pela Câmara Municipal.

10.3. A instrução abrange de forma detalhada os principais aspectos da gestão do Município, bem como, afere as aplicações dos índices constitucionais e legais obrigatórios.

10.4. Compulsando os autos, verificamos que a presente prestação de contas, prestada pelo Sr. **Cacildo Vasconcelos**, responsável pela gestão do Município de Arraias/TO, no exercício financeiro de 2014, apresentou os demonstrativos em conformidade com o disposto nos artigos 101 a 104 da Lei nº 4.320/64.

10.5. Considerando o detalhamento contido na instrução das contas, apresentamos, a seguir, de forma sucinta, os aspectos mais relevantes destas contas, sendo que os principais resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, referentes ao exercício em exame, encontram-se apresentadas nos itens a seguir, ressaltando-se que os demais resultados da gestão, bem como as improbidades constatadas nas auditorias, porventura realizadas no município serão analisadas nas contas de ordenador de despesas, as quais serão julgadas por este Tribunal, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

10.7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.7.1. Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos que norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas. A Constituição Federal de 1988 especifica os três instrumentos que compõe o sistema de planejamento, quais sejam: o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

10.7.2. A Lei de Diretrizes Orçamentária é o elo entre o Plano Plurianual, que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

10.7.3. Cabe enfatizar que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui no *caput* do artigo 2º que: "A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecida aos princípios da unidade, universalidade e anuidade". No artigo 81, desse mesmo diploma legal, estabelece que: "O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo,



terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento da Lei do Orçamento".

10.7.4. A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 898/2013, aprovou o Orçamento Geral do Município de Arraias/TO, para o exercício de 2014, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 18.066.858,17 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, dezessete centavos), autorizando a abertura de créditos suplementares até o limite de 100%, (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, eventualmente apurado no exercício anterior.

10.7.5. Os créditos orçamentários inicialmente autorizados, sofreram alterações no decorrer do presente exercício, ficando assim demonstrados:

Descrição	Valor R\$
Orçamento Inicial	18.066.858,17
Créditos Suplementares	11.861.090,20
Anulação Total ou Parcial de Dotação	10.622.509,90
Superávit Financeiro	0,00
Reduções	(10.622.509,90)
Total dos Créditos Orçamentários	19.305.438,47

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Exercício de 2014

10.7.6. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 11.861.090,20, representando 65,65% das despesas fixadas no orçamento, obedecendo o percentual estabelecido na LOA, de acordo com art. 167, V, da Constituição Federal.

10.8. ANÁLISE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

10.8.1. A gestão orçamentária do Município está demonstrada no Balanço Orçamentário, onde são apresentadas as receitas previstas, em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas e está consolidado com todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município, referente ao exercício de 2014, conforme determina os arts. 101 e 102, da Lei Federal nº 4.320/64.

10.8.2. Quanto à análise global do resultado Orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita arrecadada (R\$ 16.379.135,94) com a despesa executada (R\$ 17.526.901,45), em 2014, o Município obteve um **déficit Orçamentário no valor de R\$ 1.147.765,51, ou em percentual 7,01%**, evidenciando que as receitas arrecadadas são superiores ao valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, "b", da Lei nº 4320/64, ou seja para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve R\$ 0,93 de despesa empenhada.

10.8.3. Contudo, constatamos que apesar do Balanço Orçamentário do Ente evidenciar um déficit orçamentário, que analisando em conjunto com o resultado financeiro, demonstra que houve superávit financeiro no exercício em análise, indicando que o déficit orçamentário não resultou em desequilíbrio das finanças do Município, pois o valor das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

disponibilidades de caixa é superior ao valor das obrigações financeiras. Assim, embora remanesça a impropriedade, convertemos o apontamento em ressalva e recomendação ao atual gestor, haja vista, repise-se, a existência de superávit financeiro do exercício.

10.8.4. Os demonstrativos do anexo 17 e Passivo Financeiro, guardam consonância entre si, visto que havia um saldo anterior de Restos a Pagar no valor de R\$ 599.940,45, e já no Passivo Financeiro o valor registrado também foi de R\$ 599.940,45, conforme se depreende quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO
Restos a Pagar conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante	599.940,45	372.469,68	0,00	302.391,06	41.810,86	628.208,21
Restos a Pagar conforme Demonstrativo do Passivo Financeiro	599.940,45	372.469,68	0,00	302.391,06	41.810,86	628.208,21
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexos 17 e Passivo Financeiro da Lei 4.320 - Exercício de 2014

10.8.5. No Demonstrativo de Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada, apura-se que a estimativa da receita do exercício em análise não tomou como base a evolução da arrecadação das receitas dos três últimos exercícios, conforme determina o artigo 30, da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da LC nº 101/00. Conforme Balanço Orçamentário, no exercício de 2014, o município arrecadou R\$ 17.865.216,47 de receita corrente e R\$ 333.215,66, de receita de capital, incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 16.379.135,94, com percentual de execução de 90,61%, estando abaixo da média, considerando que o valor era de 116,13%.

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
2011	10.000.000,00	12.647.858,22	126,48%
2012	14.035.425,54	16.157.859,30	115,12%
2013	14.306.770,46	15.719.663,39	109,88%
Média	12.780.732,00	14.841.793,64	116,13%
2014	18.076.858,17	16.379.135,94	90,61%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

10.8.6. Conforme Balanço Orçamentário, o total das receitas arrecadadas pelo Município em 2014, atingiu o montante de R\$ 16.379.135,94, incluídas as deduções, em Receitas Correntes. O percentual da receita arrecadada em relação à receita orçada que é de R\$ 18.076.858,17, atingiu **90,61%**, portanto, dentro dos critérios estabelecidos no item 3.3 do anexo da Instrução Normativa nº 02/2013.

10.8.7. O Município arrecadou, de receitas tributárias, o montante de **R\$ 2.234.199,80**, referentes a tributos, sendo R\$ 2.090.730,62, de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional. Ressalte-se que o total corresponde a **11,98 %** das receitas correntes e **126,02%** da previsão atualizada de receitas tributárias.

9.8.8. A despeito da arrecadação de tributos próprios, verificamos que não houve previsão e arrecadação da contribuição de Melhoria. Contudo, a arrecadação total de receitas próprias no exercício, correspondeu a **129,54%**, que demonstra um resultado satisfatório, considerando que houve aumento da arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

TÍTULO	PREVISTO	ARRECADADO	%
IPTU	384.384,03	38.098,51	9,91
ITBI	33.027,41	246.596,83	746,64
ISS	1.141.454,95	1.714.536,37	150,21
Taxas	55.135,61	91.498,91	165,95
Contribuição Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.614.002,00	2.090.730,62	129,54

10.8.9. Dívida Ativa - A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Conforme o Comparativo da Receita Orçada no valor de R\$ 38.800,00, com a Arrecadada (Anexo 10), não houve arrecadação no período, descumprindo os arts. 13 e 58 da LRF. Conforme quadro abaixo, verifica-se que o Município apresenta um montante de R\$ 0,00 de estoque da dívida ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balanete Verificação - Exercício de 2014

10.8.10. As receitas de capital, provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão em espécie, de bens, e direitos, e dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado. Verifica-se que foi prevista uma receita de capital no valor de R\$ 1.630.774,92, e arrecadado o valor de R\$ 333.215,66, correspondente a um percentual de execução orçamentária de **20,43%**, o que demonstra que houve baixa efetivação da receita.

10.8.16. Verifica-se que não houve registro no exercício de despesas com operações de crédito, a alienação de bens foi de R\$ 44.020,00 e as transferências de capital foi de R\$ 289.195,66.

10.8.17. As Despesas do exercício totalizaram R\$ 18.066.858,17, sendo R\$ 18.646.859,91, Despesas Correntes e R\$ 644.278,56 Despesas de Capital, deste total, R\$ 644.278,56 são Investimentos, R\$ 0,00 Inversões Financeiras e R\$ 0,00, Amortização de Dívidas, conforme consta do Balanço Orçamentário, Anexo 12.

10.9. DESPESAS COM PESSOAL

10.9.1. A Constituição Federal em seu art. 169 define que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Tal preceito constitucional foi regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, III, que fixou o limite dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Municípios em 60% da receita corrente líquida.

10.9.2. Nesse sentido, impende destacar que no exercício de 2014, a despesa total com pessoal do Município de Arraias alcançou o valor correspondente de R\$ 10.592.931,27, que corresponde a 66,01% da receita corrente líquida, logo ultrapassando o limite estabelecido no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

art.19, III, da LC nº 101/2000. Em relação a despesa de pessoal do Poder Executivo, o percentual apurado foi de **62,52%**, descumprindo o art. 20, III, “b” da LC nº 101/2000. Assim, a despesa de pessoal ultrapassou o limite do Ente e do Poder Executivo.

10.9.3. Já o gasto com pessoal do Poder Legislativo, atingiu um percentual de 3,49%, não ultrapassando o limite estabelecido.

10.9.3. Não obstante, esta Corte de Contas emitiu os alertas nº 2014001032 e 2014002737, não cabendo penalização, apenas alertando o gestor de que o limite prudencial e máximo estavam próximos de serem ultrapassados para que fossem adotadas as medidas visando o cumprimento da lei.

10.9.4. Em sua defesa, o gestor aduz que:

O Município de Arraias TO, é pequeno e pobre que sobrevive apenas dos investimentos públicos e que tinha uma fonte extra de receita da empresa da Itafós Mineração Ltda., que já vinha fazendo parte do orçamento financeiro efetivo deste 2008. O planejamento realizado para 2013 e 2014, contemplava essas receitas, no entanto, espalhou crise por todos os lados, sendo para nós os repasses constitucionais o que mais sofreram queda e por consequência a Mineradora deixou de recolher maior parte do valor que devia ao município, prejudicando frontalmente as finanças do Município de Arraias TO. Razões pelas quais consideramos que a falta de recolhimento dos valores devidos prejudicou o índice de pessoal, uma vez que por outro lado, como gestor e diante de uma calamidade em todos os setores do Estado Brasileiro, reduzimos gratificações, realizamos demissões e reduzimos secretarias, conforme Expediente já citado e mesmo assim não conseguimos ficar dentro do limite.

Arrecadação Local do Exercício de 2013 R\$3.803.081,65

Arrecadação Local do Exercício de 2014 R\$2.142.700,89

Verifica-se efetivamente que houve uma redução de receitas de mais de 56% (por cento) de 2014, em relação ao ano anterior, o que provocou a alteração do índice com gasto de pessoal no ano de 2014. Aqui é que se concentra a defesa, visto que a nossa administração aplicou o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, n. 101/2000, efetuando corte de gratificações, demissão, redução de secretarias, conforme consta do Expediente n. 1347105/2016 e, buscou rever seus créditos de direito, que faziam parte efetiva do planejamento financeiro de 2014, administrativamente e judicialmente, conforme Ação de Execução Fiscal - Processo n. 0000224- 10.2015.827.2709 - no montante de R\$3.971.972,15. O Termo de Audiência firmado em 23 de novembro de 2016, na Vara Cível da Comarca de Arraias TO, demonstra claramente o reconhecimento da dívida e proposta de pagamento.

10.9.5. Pois bem, o que se depreende da justificativa apresentada pelo gestor, é que ficou restrita apenas no campo argumentativo, sem apresentar documentos que comprovassem os fatos. Contudo, verificamos que se comparando a receita arrecadada de impostos com o exercício anterior, de fato houve uma perda de receitas no percentual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

53,34%, conforme análise do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o que acabou por comprometer o limite de gastos com pessoal.

10.9.6. Em que pese a elogiável iniciativa do gestor, em empreender esforços para recondução do limite de pessoal ao percentual estabelecido por lei, com a exoneração de servidores comissionados, redução de gratificações e secretarias, bem como a proposta de alteração do Código Tributário, visando aumentar a arrecadação de impostos de sua competência, não foram suficientes para diminuir o índice.

10.9.7. Ressalte-se que em 2014, a Prefeitura trabalhou com a previsão inicial de arrecadar o valor de R\$ 18.076.858,17, mas o recolhimento efetivo foi abaixo, na ordem de R\$ 16.379.135,94, gerando uma frustração de receitas orçamentárias de R\$ 1.697.822,23. Já os gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassaram o limite máximo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que é de 54% da RCL, atingindo 62,52%, que se comparado com o exercício anterior que foi de 49,75%, teve um aumento crescimento de despesa com pessoal de 12,77%, sendo que a receita não acompanhou essa evolução.

10.9.8. Desse modo, a irregularidade é mantida, pois quando verificado o crescimento contínuo da despesa de pessoal, o gestor deveria ter adotado medidas administrativas urgentes, visando à imediata redução das despesas com pessoal, de modo a não descumprir os dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.9.9. Alerta-se que esta Corte de Contas vem recomendando aos gestores que serviços de natureza essencial e permanente da administração pública, tais como assessoria jurídica, contabilidade, médicos, odontólogos, enfermeiros, dentre outras áreas da saúde, sejam executadas por servidores efetivos, evitando a terceirização destes serviços.

10.9.10. Desse modo, o Município deve obedecer ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e reiteradas decisões de Corte, a exemplo dos Pareceres Prévios 73/2013 e 12/2016 TCE/TO 1ª Câmara, e que a partir do exercício de 2018, as despesas com execução de serviços voltados às áreas contábil, jurídica, médica, e demais áreas da saúde, deverão ser incluídas automaticamente, via Sicap/Contábil, no limite de gastos com pessoal.

10.9.11. Portanto, cabe ao Município adequar-se a esse cômputo, mesmo no período que perdurar a fase do concurso público. Assim as despesas com a contratação destes profissionais deverão ser empenhadas no grupo de despesa (um) classificada no elemento correspondente à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001 e somadas como despesas com pessoal nos termos do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.9.12 O art. 40, da CF, diz que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial disposto neste artigo.

10.9.13. Conforme art. 195, inciso I da Constituição Federal, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais. O art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991 assevera que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20%, sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

10.9.14. Conforme análise no Balancete de Despesa, a Contribuição patronal foi de R\$ 1.726.872,31 e os Vencimentos e Vantagens dos servidores de R\$ 8.811.120,06, e os temporários R\$ 0,00, que demonstra que o recolhimento das cotas de contribuição patronal do Ente à instituição de previdência atingiu o percentual de **19,60%** dos vencimentos e remunerações, não cumprindo assim, com os art. 195, I, da CF e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991, conforme tabela abaixo:

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	1.726.872,31	19,60%	20%
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	8.811.120,06		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2014

10.9.15. Instado a se manifestar, o gestor alega que normalmente os municípios contabilizam a parte previdenciária sempre com referência ao mês anterior, sendo que os empenhos da parte patronal são feitos exatamente como informa o Setor de Recursos Humanos do município, ou seja, na Gelip 20% do valor dos vencimentos e remunerações. Essa fração de 0,4 décimos de diferença foi causada em virtude da folha de pagamento de dezembro de 2013, ter sido paga somente em janeiro de 2014.

10.9.16. Desse modo, diante das argumentações expostas para fundamentar a defesa, acatamos a justificativa.

10.10. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

10.10.1. O art. 29-A da Constituição Federal, dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% a 5% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com a população do Município, mencionadas nos incisos do referido artigo. Determina ainda, que constitui crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite anteriormente mencionado. Não enviá-lo até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III).

10.10.2. O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao duodécimo, relativo ao exercício de 2014, foi de R\$ 888.601,92, equivalentes a **7,00%** da receita considerada para o cálculo, dentro do limite máximo, portanto, de acordo com o art. 29-A, § 2º, III, da CF.

10.11. APLICAÇÃO NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE E EDUCAÇÃO

10.11.1 A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Dispõe o art. 212 da CF, que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências. Dos valores calculados pelo SICAP, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, em relação às receitas de impostos e transferências somaram R\$ 3.379.668,64, correspondentes a **29,26%** do



total. Logo, considera-se que a municipalidade em questão **atendeu, no exercício de 2014, o índice constitucional.**

10.11.2. No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, é para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP, O Município aplicou R\$ 3.064.131,58, equivalentes a **87,03%**, das receitas oriundas do FUNDEB, **atendendo, portanto, o limite constitucional.**

10.12. APLICAÇÃO NA SAÚDE

10.12.1. O art. 196, da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. De acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, o Município deve aplicar pelo menos 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto no § 1º, do art. 77 dos ADCTs. Dos valores extraídos do SICAP, verifica-se que o Município aplicou R\$ 2.701.734,68, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a **23,39%** das receitas líquidas de impostos, **atendendo, portanto, o limite constitucional.**

10.13. GESTÃO FINANCEIRA - BALANÇO FINANCEIRO

10.13.1. O Balanço Financeiro, segundo o art. 103, da Lei 4.320/64, demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentárias, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte.

Exercício de 2014

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	16.379.135,94	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	17.526.901,45
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	5.444.602,49	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.348.399,71
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	2.144.935,96	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.093.373,23
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	23.968.674,39	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	23.968.674,39

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE – TO

Exercício de 2013

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA (I)	15.719.663,39	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII)	15.023.821,59
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	3.367.442,79	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.346.192,84
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (IX)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.417.631,21	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	2.144.935,96
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	20.504.737,39	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	20.514.950,39

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2013

10.13.2. Registre-se que houve consonância entre o saldo de R\$ 2.144.935,96, registrado no encerramento do exercício de 2014, com o valor informado neste balanço, em conformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/64.

10.13.3. Da análise do Balanço Financeiro, verificamos que o valor dos ingressos foi de R\$ 23.968.674,39 e o de dispêndios foi de R\$ 23.968.674,39, guardando consonância entre si.

10.14. GESTÃO PATRIMONIAL - BALANÇO PATRIMONIAL

10.14.1. O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, o Município evidencia um Ativo de R\$ 12.854.259,94, sendo R\$ 1.119.180,17, Ativo Circulante e R\$ 11.735.079,77, Ativo Não Circulante, e um Passivo de R\$ 2.642.390,52, sendo R\$ 632.365,71, Passivo Circulante e R\$ 2.010.024,81, Passivo Não Circulante. Interpretando tais valores conclui-se que:

a) O Patrimônio Líquido (PL=A-P), composto pelo valor residual dos ativos, totalizou R\$ 12.854.259,94, depois de deduzidos todos os passivos de R\$ 2.642.390,52, restou um saldo de R\$ 10.211.869,42, que apresenta uma situação favorável, já que o valor do ativo foi superior ao passivo, demonstrando um patrimônio líquido considerável.

b) O índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos para pagar dívidas circulantes. Assim, o valor do Ativo Circulante foi de R\$ 1.119.180,17 e o passivo Circulante de R\$ 632.365,71, demonstrando um índice de 1,77, o que indica a disponibilidade de caixa para honrar seus compromissos.

c) O índice de Liquidez Imediata (Disponibilidade / Passivo Circulante) indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, recursos disponíveis em caixa e bancos. O valor das disponibilidades foi de R\$ 1.093.373,23 e o Passivo Circulante de R\$ 632.365,71, que resultou num índice de 1,73 positivo.

d) O endividamento (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total), demonstra o grau de endividamento da entidade e reflete também a sua estrutura de capital. O Passivo apresentou um saldo de R\$ 632.365,71 e R\$ 2.010.024,81 e o Ativo foi de R\$ 12.854.259,94, demonstrando um índice de 0,21%, demonstrando baixo grau de comprometimento perante ao ativo do órgão.

10.14.2. RESTOS A PAGAR – O art. 36, da Lei Federal 4.320/64, determina que consideram-se Restos a Pagar as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro. Confrontando-se os valores da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

disponibilidade financeira de R\$ 1.093.373,23, com o total registrado no Passivo Financeiro de R\$ 680.222,79, verifica-se a suficiência de saldo financeiro para cumprimento, dos compromissos de curto prazo, assumidos para o exercício seguinte.

10.14.3. No comparativo do Ativo Financeiro de R\$ 1.093.373,23, com o Passivo Financeiro de R\$ 680.222,79, houve um superávit financeiro de R\$ 413.150,44. Registre-se que o total das disponibilidades foi de R\$ 1.093.373,23.

10.14.4. ATIVO CIRCULANTE – O Ativo Circulante representa o numerário (caixa) e os equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, demais valores e créditos de curto prazo e estoques, totalizando R\$ 1.119.180,17, R\$ 1.093.373,23 correspondem a Caixa ou Equivalentes de Caixa, R\$ 0,00 créditos a curto prazo, R\$ 49,00, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

10.14.5. Da análise dos valores que compõe a conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, o Ente evidencia saldo na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” no valor de R\$ 49,00, indicando tratar-se de valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio apurados em sindicância, prestação de contas ou processos judiciais ou outros. Desse modo, tendo em vista o disposto na IN/TCE/TO nº 14/2003, **recomendamos** que devem ser apresentadas as medidas de cobrança e ou regularização por parte da administração.

10.14.6. ATIVO NÃO CIRCULANTE – O Ativo não Circulante registra o valor de R\$ 11.735.079,77. Deste valor, destacam-se investimentos de R\$ 0,00, imobilizado de R\$ 11.723.729,77 e intangível de R\$ 0,00.

10.14.7. ALMOXARIFADO – Constata-se que registrou entrada na conta almoxarifado no valor de R\$ 2.173.776,08 que somando com o estoque anterior de R\$ 1.428.571,76, totaliza R\$ 3.602.347,84 e baixou o montante de R\$ 3.576.589,90, possuindo um saldo na conta estoque de R\$ 25.757,94. (Balancete de Verificação).

10.14.8. PASSIVO CIRCULANTE – O Balanço Patrimonial registra o valor de R\$ 632.365,71. Deste valor R\$ 0,00, correspondem as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais; R\$ 580.351,13, a Fornecedores e Contas a Pagar, e R\$ 52.014,58 a Demais Obrigações de Curto Prazo.

10.14.9. PASSIVO NÃO CIRCULANTE – O Passivo não Circulante compreende as dívidas de longo prazo e registra o valor de R\$ 2.010.024,81. Deste valor, R\$ 0,00, correspondem a Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a longo prazo, R\$ 0,00, fornecedores a longo prazo, e R\$ 2.010.024,81, de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

10.14.10. ATIVO IMOBILIZADO - O Ativo Não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou o valor de R\$ 11.735.079,77, deste valor destacam-se os bens móveis, cujo montante corresponde a R\$ 5.616.592,38, os Bens Imóveis no valor de R\$ 6.107.137,39 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

10.14.11. A conta contábil de variação patrimonial do Demonstrativo Ativo Imobilizado no exercício de 2014, apresenta um valor de aquisição de Bens Móveis de R\$ 509.101,67, e ao compararmos com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária, constatou-se um valor de R\$ 512.351,67, apresentando uma diferença de R\$ 3.250,00, portanto não guardando uniformidade entre as duas informações.

10.14.12. Destarte, tendo em vista que a aludida falha escritural não resultou em prejuízo à apreciação das contas, **ressalvamos o apontamento e recomendamos** ao atual gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE – TO

que proceda com a conferência dos dados enviados a este Tribunal de Contas e empreenda as correções necessárias, evidenciando-as em Notas Explicativas, com prova do registro contábil da informação correta.

10.14.13. DÍVIDA FLUTUANTE – O município apresenta uma dívida flutuante no valor de R\$ 680.222,79, deste valor, R\$ 628.208,21 correspondem a Restos a Pagar, R\$ 52.014,58, ao Circulante e R\$ 0,00 ao Não-Circulante.

DESCRIÇÃO	VALOR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	628.208,21
CIRCULANTE	52.014,58
VALORES EM TRÂNSITO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
VALORES RESTITUIVEIS	51.814,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	200,00
NÃO-CIRCULANTE	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL	680.222,79

Fonte: Passivo Financeiro - Exercício de 2014

10.14.14. PRECATÓRIOS - O município informou que não possui Ato Próprio que contenha a opção quanto ao regime especial de pagamento de precatórios de que trata o artigo 97, §1º, I e II da ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Quanto ao registro contábil das obrigações com Precatórios, o Município não apresentou saldos na contabilidade.

10.14.15. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – A Dívida Consolidada ou Fundada é o montante apurado sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos ou tratados; da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses, nos termos do art. 29, I, da LRF. A Dívida Consolidada Líquida do município totalizou R\$ 1.112.035,21 (Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida de longo prazo, deduzidos os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação à Receita Corrente Líquida atinge o **índice de 0,07%**, portanto, dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 040/2001, do Senado Federal, que o fixa em 1,2 vezes o total da RCL.

10.15. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

10.15.1. De acordo com o art. 104, da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.282.699,94
Contribuições	4.171,74
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	181.638,26
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	87.128,84
Transferências e Delegações Recebidas	13.823.497,16
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.379.135,94
Pessoal e Encargos	10.830.703,70
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	54.938,90
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.299.044,05
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	180.919,87
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.900,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.369.506,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.990.370,58

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2014

10.15.2. Confrontando-se as Variações Aumentativas no valor de R\$ 16.379.135,94, com as Variações Diminutivas de R\$ 18.369.506,52, apurou-se um resultado patrimonial negativo de R\$ (-1.990.370,58), ou seja, as Variações Passivas são superiores as Variações Ativas. Desse modo, ressalvamos o apontamento e recomendamos ao gestor atual que adote medidas de modo a evitar falhas dessa natureza.

11. CONCLUSÃO.

11.1. Finda a apreciação geral dos documentos apresentados e com base no artigo 100, da Lei Orgânica do TCE/TO¹, na análise técnica desta corte de contas, nos elementos que demonstram a situação econômica, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial havida no exercício, e considerando:

a) que o Poder Executivo gastou com pessoal **62,52%** da receita corrente líquida, ultrapassando o limite de 54% estabelecido no art.20, inciso III, letra 'b', da LRF. (item 10.9.2).

11.2. Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, acompanhamos as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público e, VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a presente decisão, sob a forma de **Parecer Prévio**, que ora submeto a deliberação desta Colenda Câmara, para:

I. **Emitir Parecer prévio pela REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do Município **Arraias-TO**, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Senhor **Cacildo Vasconcelos**, prefeito à época, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

¹ Lei Orgânica do TCE/TO art. 100. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, incluídas as do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

TCE - TO

II. **Recomendar** ao gestor atual que adote as providências necessárias à correção das impropriedades para evitar reincidências constantes no teor do Relatório.

III. **Esclarecer** que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos enquanto ordenador de despesas.

IV. **Esclarecer** à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas.

V. **Determinar** a publicação desta Decisão, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

VI. **Determinar** à Segunda Câmara que cientifique o responsável, do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento.

VII. Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo, para encaminhamento à **Câmara Municipal de Arraias/TO**, para providências quanto ao julgamento das contas, observando os termos da Portaria nº 372, de 08 de abril de 2013.

GABINETE DA SEXTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de _____ de 2017.

Conselheiro Leondiniz Gomes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 27/06/2017 16:18:40